

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.433, DE 02 DE MAIO DE 1988

Dá nova redação ao Artigo 1° da Lei n° 4.090, de 16 de janeiro de 1968.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 1° da Lei n° 4.090, de 16 de janeiro de 1968, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica concedida à Senhora Dulce Aires da Silveira Gentil, pensão correspondente a 04 (quatro) salários mínimos referência, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO

Secretário de Estado de Justiça

em exercício

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE n° 26.221, de 02/05/1988

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ